



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**TERMO 142/2023 DE CONTRATO**



Termo 142/2023 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **ALTERNATIVA BRIGADAS DE EMERGÊNCIAS LTDA - EPP**, para contratação de empresa especializada para execução de **SERVIÇOS PARA TREINAMENTO INCLUINDO INSUMOS COMO EXTINTORES E HIDRANTES, UNIFORMES, CAMPO DE TREINAMENTO COM VESTIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI, FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, TRANSPORTE IDA E VOLTA, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA COM INSTRUTORES CREDENCIADOS JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA FORMAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO**, conforme processo nº 6210.2022/0005819-0 - HSPM.

Aos 17 dias do mês de *maio* do ano de 2023, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela sua Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00**, e o **SR. LUIZ ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES RG 3.256.606-2, CPF 058.449.678-87**, representante da empresa **ALTERNATIVA BRIGADAS DE EMERGÊNCIAS LTDA - EPP**, CNPJ 01.657.148/0001-66, com sede na Estrada Acácio Antônio Batista - Nº 2795, - Vila Nova Bonsucesso, Garulhos - SP, telefone (11) 2087-7340, e-mail: [financeiro@workfire.com.br](mailto:financeiro@workfire.com.br); [correspondencia@workfire.com.br](mailto:correspondencia@workfire.com.br); CEP: 07175-080, adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares, e com a autorização contida no processo 6210.2022/0005819-0 - HSPM, firmar o presente Termo 142/2023 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa e o Edital do Pregão, e conforme as condições adiante enumeradas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**1.1- A Contratada** executará os serviços rigorosamente de acordo com as exigências do Termo de Referência.

Item	Descrição	Qtidade.	V. Unitário	V. Estimado Mensal
01	Serviços para Treinamento Incluindo Insumos como Extintores e Hidrantes, Uniformes, Campo de Treinamento com Vestiários, Equipamentos de Proteção Individual- Epi, Fornecimento de Refeição, Transporte Ida e Volta, Mão de Obra Especializada com Instrutores Credenciados Junto Ao Corpo De Bombeiros Para Formação Da Brigada De Incêndio	360	R\$ 194,70	R\$ 5.841,00

**1.2 - Os serviços** serão prestados nas instalações oferecidas pela empresa Contratada.

**1.3 - A Contratada** deverá realizar em campo de treinamento, com aulas teóricas e práticas em cidades da região Metropolitana de São Paulo, atendendo aos requisitos da NBR-14277/21, instalações e equipamentos para treinamento de combate a incêndio.



**1.4 - A Contratada** deverá manter instrutores habilitados, com formação em Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado nos conselhos regionais competentes ou no Ministério do Trabalho de acordo com a instrução técnica 17/19.

**1.5 - A Contratada** deverá fornecer para a realização do treinamento prático Instalações de treinamentos de combate a incêndio e resgate técnico devendo:

**1.5.1-** Possuir as condições de conforto ergonômico, higiene e segurança, considerando as áreas para administração, salas de aula, refeitório, vestiários e banheiros; possuir instalações adequadas para abrigar equipamentos e viaturas, quando houver; possuir instalações adequadas para armazenar os materiais combustíveis e inflamáveis; atender a todos os requisitos de legislação pertinente e apresentar a licença ambiental ou dispensa específica, emitida pelo órgão ambiental; possuir um plano de emergências de acordo com a NBR 15219; possuir sinalizações de rotas de fuga e áreas de ponto de encontro, apresentando altura e dimensões suficientes para uma visualização.

**1.6 - A Contratada** deverá atender a NBR 16820 possuir sinalizações verticais e horizontais para designar as áreas de obrigatoriedade do uso de EPI junto às estações de exercícios, simuladores e windor; possuir na área de treinamento recursos para atendimento de emergências médicas;

**1.7 - A Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerarem-se rescindindo o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

**1.8 - A Contratada** se responsabilizará tecnicamente sobre o treinamento.

**1.9- Conteúdo Programático**

O programa do Curso de formação da Brigada de Incêndio deverá atender a NBR 14276/06. O Programa de Brigada de Incêndio deve ter carga horária 08 horas de Acordo Tabela B.2, sendo a parte teórica de 04 horas e prática de 04 horas, conforme instrução técnica do Corpo de Bombeiros.

**1.10. - A estrutura do campo de prova deve contemplar no mínimo os seguintes itens:**

**1.10.1.** Casa de fumaça;

**1.10.2.** Maracanã;

**1.10.3.** Ferradura;

**1.10.4.** Cruz;

**1.10.5.** Valeta;

**1.10.6.** Simulador de Sprinkler;

**1.10.7.** Windoor para hospitais;

**1.10.8.** Extintores (CO<sub>2</sub>, PQS, AP); Hidrantes e combustível para queima;

**1.10.9.** Fornecer dez apostilas físicas, com o conteúdo do curso, 10 (dez) por cada turma de treinamento;

**1.10.10.** Disponibilizar o arquivo da apostila em formato PDF.

**1.10.11.** Roupas apropriadas e equipamentos de proteção Individual (óculos, capacete e luvas);

**1.10.12.** Café da manhã e almoço no dia do treinamento de campo;

**1.10.13.** Transporte autorizado para passageiros com registro na ANTT- (ida e volta com saída e chegada na portaria do HSPM);

**1.10.14.** Certificado individual físico para o Servidor em papel timbrado e colorido;

**1.10.15.** Fornecer o Atestado de Formação da Brigada em nome da empresa, conforme Legislação vigente IT-17/19, devidamente assinado (s) pelos instrutores e responsável técnico, de forma a atender o Decreto Estadual 63911/2018, capítulo VII, das medidas de segurança contra incêndio, Art. 20 , item 10 – Brigada de Incêndio para compor o processo de obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, o AVCB.



1.10.16. Os profissionais responsáveis pela formação da brigada de incêndio deverão apresentar juntamente com os respectivos atestados, a sua habilitação específica.

1.10.17. Vestiário com armários individualizados, feminino e masculino, com chuveiros em número suficiente para os Brigadistas;

1.10.18. A sala de aula deverá ter todos os equipamentos como: data show, alarme de incêndio, extintores, central de alarme, prancha de emergência, detector de fumaças, manequim simulador de RCP;

1.10.19. Manter equipe de primeiros socorros com ambulância caso necessite de remoção e primeiros socorros.

1.10.20. Fornecimento de equipamentos de proteção individual sendo: macacão, óculos, capacete e luva de segurança.

### 1.11- Turmas

A **Contratada** deverá ter sala de aula para capacitação com turmas de até 30 pessoas no máximo, com datas programadas de acordo com a disponibilidade do campo e agendadas pela segurança do trabalho do HSPM.

### 1.12- Requisitos para Alimentação:

1.12.1- A **Contratada** deverá fornecer café da manhã com; café, chá, leite, pães, frios, achocolatado em pó, bolos, frutas, sucos e/ou refrigerantes.

1.12.2- A **Contratada** deverá fornecer almoço com os seguintes ingredientes: Arroz, feijão, farofa, carnes (Boi, frango, e linguiça), saladas (4 tipos), vinagre, refrigerantes ou suco.

1.12.3- A **Contratada** deverá fornecer sobremesa com doces e frutas variadas.

### 1.13- Da Inspeção Técnica do Campo

A **Contratante** enviará componentes de sua equipe do setor de Engenharia e Segurança do trabalho do HSPM para realizar vistoria técnica no campo da vencedora até 7 dias após o resultado do certame. Caso a empresa não atenda as exigências contratuais, o departamento técnico encaminhará relatório à CJL para medidas administrativas conforme a lei de licitações 8666/93.

### 1.14- Condições Gerais

1.14.1- A **Contratante** será responsável pelo agendamento ficando sob a responsabilidade da Seção Técnica de Engenharia e Segurança do Trabalho em elaborar em comum acordo o cronograma em até 60 dias antes do envio das turmas para o treinamento na empresa **Contratada**.

1.14.2- A **Contratada** deverá apresentar comprovação que o campo de treinamento atende as exigências ambientais como: inscrição estadual com CNPJ, licença ambiental na CETESB e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

1.14.3- O serviço ofertado deve atender aos dispositivos da lei nº 8078/90 (código de defesa do consumidor) e demais legislação pertinentes.

1.14.4- Participarão do treinamento **30 servidores por mês**.

1.14.5- A administração poderá a qualquer tempo, durante este processo solicitar documentos ou informações relativas ao serviço ofertado.

### CLÁUSULA II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE

2.1 A presente contratação se dará pelo prazo estimado de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por período de, no mínimo, 03 (três) meses e, no máximo, 12 (doze)



meses, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário, pela Contratada, até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

**2.2** Fica ajustado que para fins de concessão de reajustes, conforme prazo contratual estabelecido, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou os índices específicos estabelecidos em razão da natureza dos serviços, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580 de 19 de janeiro de 2.017, conforme Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2.017. Sobrevindo a fixação de novos índices por ato normativo devidamente publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda – SF, a Contratada fica obrigada a aceitá-los.

**2.3** Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

### CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1** – A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

**3.2** – A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

**3.3** A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

**3.4** - A **Contratada** prestar os serviços de acordo com as especificações constantes do anexo I, na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos.

### CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**4.1** – O Departamento de Gestão de Talentos e a Engenharia e Segurança do Trabalho são responsáveis pela correta execução deste contrato.

### CLÁUSULA V – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** – O preço total do presente contrato é de **R\$ 70.092,00 (setenta mil e noventa e dois reais)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.00.1.500.9001.48.01, conforme Nota de Empenho nº 1913/2023, no valor de R\$ 43.807,00 (quarenta e três mil, oitocentos e sete reais), até 31 de dezembro deste anos e a dotação própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do serviço, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.



5.2 – No preço do serviço estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

5.3 – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

5.4 - Pagar a Contratada, no prazo de 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

5.4.1 - O pagamento à empresa Contratada será efetuada por cada aluno enviado ao campo de treinamento, cuja medição da nota fiscal será aferida pela Contratante através do atestado da Brigada com no máximo 30 alunos por mês.

5.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

5.6 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA VI- DAS PENALIDADES

6.1 – São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

6.1.1 Advertência escrita;

6.1.2 Multa:

6.1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **Convocação**, sujeitará a **Contratada** ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 6.2.7**;

6.1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 6.1.2.1**, se a Contratada estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

6.1.2.3. Pelo retardamento na execução do serviço, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

6.1.2.4. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço não entregue (s) ou entregue (s) em desacordo com as especificações técnicas;

6.1.2.5. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

6.1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

6.1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.



6.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **Contratante**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **Contratada**.

6.3.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

## CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

7.2 Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

7.3 Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao **CONTRATADA** contraditório e ampla defesa.

7.4 A rescisão unilateral do contrato acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

7.5 Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao **CONTRATANTE**.

7.6 Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

## CLAUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 – De acordo com o Decreto nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014, não há cobrança de lavratura do termo 034/2015 de contrato.

8.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**TERMO 142/2023 DE CONTRATO**



8.4 - “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”

E do que ficou convenionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

  
**- DRA. ELIZABETE MICHELETE -**  
**Hospital do Servidor Público Municipal**  
**Superintendente**

LUIZ ROGERIO GOMES  
GUIMARAES:05844967887

Assinado de forma digital por LUIZ  
ROGERIO GOMES  
GUIMARAES:05844967887  
Dados: 2023.05.16 17:37:19 -03'00'

**- SR. SR. LUIZ ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES -**  
**Alternativa Brigadas de Emergências Ltda – Epp**  
**Representante Legal**

Testemunhas:

  
**Sra. Flávia Ivana Pallinger**  
**RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80**

  
**Sr. Odair Bezerra**  
**RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12**





Este termo de aprovação de preços tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, bem como a aquisição de peças e materiais necessários para a execução dos serviços. O presente termo de aprovação de preços tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a emissão de novo termo de aprovação de preços.

A presente aprovação de preços não constitui oferta e não gera qualquer obrigação para o Hospital do Serviço Público Municipal, bem como para o fornecedor, até a assinatura do contrato definitivo.

85-111  
- DR. A. ELIZABETE MICHIELI  
Diretora do Serviço Público Municipal

DR. A. ELIZABETE MICHIELI  
Diretora do Serviço Público Municipal  
Rua ... nº ...  
Cidade ... Estado ...

Testemunhas:  
[Signature]  
[Signature]  
Rua ... nº ...  
Cidade ... Estado ...

[Signature]  
Rua ... nº ...  
Cidade ... Estado ...